



MENSAGEM Nº 539/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 539/2023

Assunto: Institui o Ensino de Forma Integral na Rede de Ensino Municipal de São Bento do Sul

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Institui o Ensino de Forma Integral na Rede de Ensino Municipal de São Bento do Sul".

A medida proposta busca implementar em escolas da Rede Municipal o ensino em tempo integral, onde parte do período se aplica o conteúdo pedagógico e no contraturno, projetos complementares.

A criação da Escola Integral beneficia, por certo, a qualidade do ensino e a socialização das crianças e adolescentes da Rede, uma vez que proporciona o contato com maiores conhecimentos e áreas de desenvolvimento.

Dessa forma, demonstrada a relevância da matéria e o interesse público da medida, vez que a educação é um dos pilares do desenvolvimento da sociedade, solicita-se a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação



PROJETO DE LEI Nº 539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI E REGULAMENTA O ENSINO
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO BENTO DO SUL**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede de Ensino Municipal de São Bento do Sul o Programa de Ensino Integral, com a finalidade de conceber, planejar e executar ações educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionados à melhoria da oferta e qualidade do ensino fundamental na rede municipal de educação e que assegure a implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral na rede já existente.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Educação integral: tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, observada a Base Nacional Comum Curricular;

II - Escolas Municipais de Ensino Integral: as unidades de ensino fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, práticas educativas, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição escolar, garantindo-lhes formação integral.

Art. 3º O Programa de Ensino Integral, destinado aos estudantes do ensino fundamental, tem por objetivo promover a vivência de situações, valores e competências que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, que assegurem a criação e implementação de uma rede de escolas de ensino fundamental integral.

Art. 4º O Programa de Ensino Integral será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Secretário da Educação, verificadas todas as condições necessárias, instituir, nas unidades escolares, o Programa Ensino Integral nos termos previstos nesta lei.

Art. 5º A expansão do Programa observará as condições de viabilidade e oportunidade e respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária da Prefeitura do Município de São Bento do Sul.



Art. 6º As Diretrizes Curriculares, orientações e funcionamento das escolas integrais serão norteadas pela Secretaria Municipal de Educação com aprovação/anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete